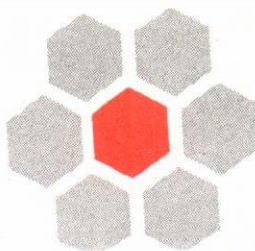


PUBLICADO

*Journal Folha de Irati*  
em 24 / 08 / 91  
Divisão de Expediente



do Prefeito

**Prefeitura Municipal de Irati**

**LEI Nº 1069**

Súmula : Altera o Sistema de Transporte Coletivo no Município de Irati, abrindo o mercado para todas as empresas de ônibus que decidirem se instalar no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterado o atual sistema de transportes urbanos no Município de Irati, extinguindo o monopólio existente e abrindo o mercado à qualquer empresa de ramo que queira se estabelecer em nossa cidade.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal a publicação desta Lei, bem como envio de correspondência às empresas que se interessarem pela exploração dos serviços de transporte coletivo na cidade de Irati.

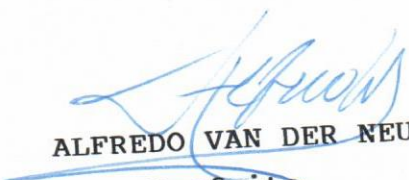
Art. 3º - A concessão não será exclusiva, sendo assegurado à Empresa que já opera no ramo o direito de continuar exercendo suas atividades, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Caberá aos Poderes Constituídos, a elaboração das normas atinentes à matéria, tão logo seja manifestado interesse de outras empresas em se estabelecer em nossa cidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 17

de junho de 1991.

  
**ALFREDO VAN DER NEUT**  
Prefeito